

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.175 NATAL, 16 DE ABRIL DE 2014 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 178/2014-GDPG

A Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100º, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, MANUEL SABINO PONTES, matrícula nº 197.770-9 LUCIANA VAZ DE CARVALHO, matrícula nº 197.774-1, JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, bem como os servidores de apoio logístico – TAISA CARLA SANTOS DO NASCIMENTO, IOLANDA VITÓRIA DOS SANTOS e JAFET DE BRITO NERI, para participar do evento “ Ação Global Nacional”, a ser realizado no dia 26 de abril de 2014, no Complexo Cultural de Natal - Zona da Capital/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.175 NATAL, 16 DE ABRIL DE 2014 • QUARTA-FEIRA

EDITAL Nº 011/2014, de 15 de abril de 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e artigo 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, faz publicar o presente Edital referente à designação de Defensores Públicos Estaduais para atuar, em substituição, no Núcleo da Defensoria Pública de Assú, nos termos da Resolução nº 61 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, de 13 de dezembro de 2013 e da Lei Complementar Estadual nº 510, publicada no Diário Oficial do Estado, em 12 de abril de 2014, edição nº 13.173:

CONSIDERANDO que o Núcleo da Defensoria Pública na cidade de Assú possui duas Defensorias Públicas como órgãos de execução, sendo que a primeira se encontra vaga em decorrência de processo regular de remoção e a segunda se encontra com o titular afastado em razão do gozo de licença gestante;

CONSIDERANDO o considerável número de ações judiciais cíveis e criminais com atuação da Defensoria Pública do Estado na Comarca de Assú, que precisam ter continuidade até o seu trânsito em julgado.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita à população de Assu.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar aberta seleção pública para designação de 02 (dois) Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para atuar, na forma de substituição, na Comarca de Assú, pelo período de 01 de maio a 31 agosto de 2014.

Parágrafo único. Uma das vagas será destinada a substituir a Primeira Defensoria Pública e a outra a substituir a Segunda Defensoria Pública, em suas respectivas atribuições, devendo o interessado indicar expressamente no requerimento qual Defensoria Pública pretende substituir.

Art. 2º. A designação extraordinária não implica em afastamento integral do Defensor Público selecionado das suas atribuições ordinárias, ficando autorizada a formalização de pedidos de reaprazamento apenas nos dias predeterminados pela Corregedoria Geral para comparecimento ao Núcleo de Assú ou para participação de audiências na referida Comarca.

Art. 3º. Os Defensores selecionados deverão comparecer à Comarca de Assú na primeira semana de cada mês para cumprimento de pauta de audiências, mediante predeterminação da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, estando autorizados, nesse período, a se afastar das atribuições ordinárias.

Parágrafo único. Durante o período de substituição, o Defensor Público será também responsável pelo cumprimento dos atos e prazos processuais, assim como pelo atendimento ao público no Núcleo de Assu, podendo, neste último caso, estabelecer, com anuência da Corregedoria Geral e sem prejuízo das audiências aprazadas no Núcleo de lotação originária, dias para atendimento presencial.

Art. 4º. O Defensor Público do Estado selecionado e designado para atuar em substituição legal será remunerado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 510, publicada no Diário Oficial do Estado, em 12 de abril de 2014, edição nº 13.173.

§ 1º. Se o Defensor Público designado para atuar em substituição entrar no gozo de férias legais, a verba de substituição será calculada, proporcionalmente, aos dias de efetiva atuação desde que não inferior a 10 dias, conforme estabelecido na lei supracitada.

§ 2º. Os Defensores Públicos que perceberem a verba de substituição deverão arcar com os todos os custos decorrentes do seu deslocamento, só fazendo jus, na forma da supracitada lei complementar, a percepção de até uma diária integral por semana, em restando comprovada a pernoite.

Art. 5º. Os Defensores Públicos selecionados não poderão se recusar a receber vista dos autos processuais em que se faça necessária a atuação da Defensoria Pública, devendo apresentar relatório de substituição à Corregedoria-Geral até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 6º. Os interessados deverão encaminhar requerimento de inscrição para o protocolo geral, localizado na sede da Defensoria Pública do Estado em Natal, [até as 14:00h do dia 24 de abril de 2014.](#)

Art. 7º. Havendo número de inscritos superior ao descrito no art. 1º. deste edital, será realizado sorteio, na sede Defensoria Pública-Geral do Estado, no dia 25 de abril de 2014, às 10:00h horas, na Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 8º. O Defensor Público Estadual selecionado só poderá desistir da atuação em substituição antes de finalizado o período indicado no art. 1º. se houver indicação do motivo e anuência, por escrito, do Defensor Público Geral do Estado, sob pena de apuração do fato pela instância administrativa competente, em razão do interesse público na continuidade da prestação do serviço.

Art. 9º. Dentre os Defensores Públicos selecionados, um será designado para exercer, extraordinariamente, a Coordenação do Núcleo-sede de Assu, observando-se como critério para tal a ordem da lista de antiguidade, salvo renúncia expressa do mais antigo na categoria mais elevada da carreira, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. A remuneração devida em face do exercício da coordenação é inacumulável com outra de idêntica natureza, em face da proibição constitucional de acumulação de funções de confiança (art. 37, XVII, da Constituição Federal), podendo apenas, neste caso excepcional de acumulação de funções administrativas por necessidade do serviço, o Defensor optar pela remuneração de maior valor.

Art. 10. Qualquer impugnação às regras do certame deverá ser protocolizada, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital.

Art. 11. Em face do poder de autotutela da administração pública, fica revogado o edital nº 10/2014, de 07 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, em 09 de abril de 2014, edição nº 13170.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte